



# Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

---

## MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL

### ESTATUTO

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL, doravante identificado pela sigla MTG-PC, é uma Associação Civil e Cultural sem Fins Lucrativos, com jurisdição na área do Planalto Central Brasileiro, fundado em 30 de novembro de 1991, com duração indeterminada, tendo como filiados os Centros de Tradições Gaúchas e outras entidades tradicionalistas, que se ajustem às especificações deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A sede administrativa do MTG-PC será localizada na cidade de Brasília-DF.

**Art. 2º** O MTG-PC tem por objetivo congregar os CTGs e outras entidades congêneres da região que abrange, compondo um núcleo único, para disciplinar e coordenar o Movimento Tradicionalista Gaúcho no Planalto Central, propiciando condições para um trabalho comum, na preservação e difusão da cultura gaúcha.

**Parágrafo único.** O MTG-PC zelará pela sua participação permanente no Acampamento Farroupilha no Parque da Harmonia, em Porto Alegre/RS, por ocasião dos Festejos Farroupilhas, assegurando a utilização de seu espaço físico em conformidade com os objetivos estabelecidos por este Estatuto.

**Art. 3º** É defeso ao MTG-PC e às Entidades a ele filiados o exercício de qualquer atividade político-partidária, assim como qualquer discriminação por raça, cor ou credo.

**Art. 4º** O MTG-PC, registrado no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, no livro A, nº. 7, sob o nº. de ordem 3653, tem como sede e foro jurídico a cidade de Brasília - DF.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

**Art. 5º** O patrimônio do MTG-PC é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, e de todo o acervo cultural adquirido.

**Parágrafo único.** As rendas e os recursos do MTG-PC serão aplicados obedecendo ao que dispõe a legislação vigente e no cumprimento dos fins visados pela Entidade.

**Art. 6º** Em caso de extinção, o patrimônio social será destinado a uma entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

### **CAPÍTULO III DOS FILIADOS**

**Art. 7º.** Entende-se por filiado todo o CTG ou entidade congênere que, satisfazendo as exigências deste Estatuto e do Regulamento do Estatuto do MTG-PC, tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** O Regulamento do Estatuto do MTG-PC deverá disciplinar a filiação de novas entidades tradicionalistas, visando as reais condições que apresentem para o trabalho a que se propõem.

**§ 2º** Toda e qualquer entidade tradicionalista gaúcha, para solicitar a filiação ao MTG-PC, deverá estar legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado.

**Art. 8º.** Só será considerada filiada efetiva, com pleno gozo dos seus direitos, a entidade associada ao MTG-PC que estiver em dia com suas obrigações financeiras.

**Art. 9º.** São deveres dos filiados:

- I - observar e cumprir o que dispõem o presente Estatuto e Regulamentos, assim como, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas pelo MTG-PC;
- II - participar e votar no Congresso Tradicionalista Gaúcho, na Convenção Tradicionalista Gaúcha e na Assembléia Geral Eletiva;
- III - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e contribuições fixadas pelo MTG-PC.

**Art. 10.** São direitos dos filiados:

- I - ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista Gaúcho, da Convenção Tradicionalista Gaúcha, da Assembléia Geral Eletiva e de outros eventos promovidos pelo MTG-PC;
- II - participar do processo de escolha do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva bem como, da Comissão de Ética;
- III - apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG-PC;
- IV - representar o MTG-PC dentro e fora do Planalto Central, quando devidamente credenciado.
- V - solicitar sua exclusão do quadro de filiados, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes para este fim, desde que esteja em dia com seus deveres junto ao MTG-PC

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **Estatuto do MTG-PC**



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Art. 11.** São órgãos do MTG-PC:

I – Normativos

- a) Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- b) Convenção Tradicionalista Gaúcha;
- c) Conselho Deliberativo.

II – Eletivo

- a) Assembléia Geral Eletiva.

III – Administrativos

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comissão de Ética

**Parágrafo único.** Poderão ser convocados, extraordinariamente, Congressos Tradicionalistas Gaúchos e/ou Convenções Tradicionalistas, sempre que se fizer necessário.

**Art. 12.** A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuída remuneração, seja a que título for.

### **CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO**

**Art. 13.** O Congresso Tradicionalista Gaúcho é a reunião em Assembléia Geral das entidades efetivas juntamente com os demais membros especificados pelo Regulamento do Estatuto.

**§ 1º** Cada filiado efetivo além do Patrão ou representante, poderá designar mais 4 (quatro) delegados, pertencentes ao seu quadro social, cada um com direito a um voto.

**§ 2º** Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.

**Art. 14.** O Congresso Tradicionalista Gaúcho é convocado e instalado pelo Presidente do MTG-PC e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso, logo após a sua abertura.

**Art. 15.** O Congresso Tradicionalista Gaúcho, em caráter Ordinário, reúne-se de dois em dois anos, nos anos ímpares, no mês de março, em local fixado no congresso anterior, funcionando de acordo com as normas expressas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC e de acordo com o temário definido, para disciplinar o evento.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

§ 1º Se no ano em que se realizar Congresso, de caráter Ordinário, o MTG-PC, também, estiver sediando o Rodeio Crioulo Nacional de Campeões, o FENART e os Jogos Tradicionalistas, o Congresso será realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o término dos eventos e, de acordo com o que prescreve o § 2º do Art. 19, deste Estatuto.

§ 2º Em consequência, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva terão seu mandato prorrogado até a realização do Congresso.

**Art. 16.** Compete ao Congresso Tradicionalista Gaúcho:

I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como fontes subsidiárias a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) e o Instituto Gaúcho da Tradição e Folclore (IGTF);

II - promover a integração dos tradicionalistas;

III - estudar e difundir os aspectos cívicos, culturais e associativos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, enfatizando os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;

IV - apreciar e aprovar ou não o relatório final do Conselho Deliberativo;

V - apreciar e aprovar ou não o parecer do Conselho Deliberativo sobre o movimento financeiro e as variações patrimoniais;

VI - alterar e aprovar reformas do Estatuto e/ou do seu Regulamento, desde que conste no temário do referido conclave e tenha sido publicado o Edital de convocação para esse fim;

VII - extinguir o MTG-PC, com observância do estabelecido no Art. 60 deste Estatuto.

VIII - reunir-se em Assembléia Geral Eletiva para eleição do Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria Executiva bem como, da Comissão de Ética;

IX - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;

X - exercer as demais atribuições fixadas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

### **CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA**

**Art. 17.** A Convenção Tradicionalista Gaúcha, órgão integrado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pela 1ª Prenda do MTG-PC, pelo 1º Peão Tropeiro do MTG-PC, pela Comissão de Ética e pelos Patrões ou representante e mais 04 (quatro) delegados de cada Entidade filiada, reúne-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, intercalado com o Congresso Tradicionalista Gaúcho, em local fixado na Convenção anterior, de acordo com as prescrições do Regulamento do Estatuto do MTG-PC.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Parágrafo único.** A Convenção Tradicionalista Gaúcha é convocada e instalada pelo Presidente do MTG-PC e dirigida por mesa própria constituída na sessão preparatória da respectiva Convenção, logo após a sua abertura.

**Art. 18.** Compete à Convenção Tradicionalista Gaúcha:

I - alterar e aprovar os regulamentos específicos que regem as atividades dos Departamentos do MTG-PC;

II - fixar os níveis das contribuições dos filiados efetivos e seu período de vigência;

III - exercer as demais atribuições previstas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA**

**Art. 19.** Bienalmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista Gaúcho, os filiados efetivos, através de seus representantes credenciados na forma deste Estatuto se reúnem, em Assembléia Geral Eletiva, para procederem à eleição simultânea, dos membros titulares do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, membros eletivos da Diretoria Executiva e, da Comissão de Ética com seus respectivos suplentes, esta, em chapa independente.

**§ 1º** Se por motivo de força maior o Congresso Tradicionalista Gaúcho não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do MTG-PC.

**§ 2º** A Assembléia Geral Eletiva será convocada por Edital de Convocação, encaminhado a todas as Entidades filiadas, obedecidas as normas legais e estatutárias, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição e se instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

**§ 3º** A Assembléia Geral Eletiva será instalada e dirigida pelo Presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar ou, por Presidente especialmente eleito, no caso do § 1º deste artigo.

**Art. 20.** As deliberações da Assembléia Geral Eletiva serão tomadas por votação nominal ou por aclamação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 21.** Só poderão participar da Assembléia Geral Eletiva os filiados que estiverem em dia com suas contribuições e obrigações frente ao MTG-PC.

### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22.** As eleições serão realizadas por votação secreta e a chamada dos votantes obedecerá à ordem de assinatura do Livro de Presença.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Parágrafo único.** Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se proceder por aclamação.

**Art. 23.** Não será permitido o voto por procuração e nem poderão receber votos pessoas ausentes ao conclave, sem justificativa.

**Art. 24.** As chapas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ser constituídas por no mínimo 5 (cinco) entidades;

II - não ter mais de 50% (cinquenta por cento) de candidatos associados de uma mesma entidade.

**Art. 25.** Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, sendo obrigatório que todos os cargos eletivos estejam compostos.

**Parágrafo único.** Será permitida a reeleição, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de dois períodos.

**Art. 26.** As chapas deverão trazer a assinatura de cada componente, o que assinalará o seu consentimento.

**Art. 27.** As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral Eletiva e depositadas em urna própria.

**§ 1º** Verificando-se desacordo entre o número de votantes e de votos encontrados na urna, esta será anulada.

**§ 2º** O eleitor que não tiver votado no ato da chamada, poderá ser admitido a votar, desde que solicite à mesa, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

**§ 3º** Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia Geral Eletiva.

**Art. 28.** Serão declarados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver inscrito o candidato a Presidente, mais idoso.

**Art. 29.** Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Mesa, os Conselheiros, a Diretoria Executiva e os membros integrantes da Comissão de Ética serão imediatamente empossados.

**Parágrafo único.** A diretoria substituída terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da posse, para transmitir toda a documentação e bens patrimoniais.

**Art. 30.** A ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário em livro próprio, antes de encerrados os trabalhos da Assembléia, sendo necessário, para sua aprovação, a assinatura de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos que assinaram o Livro de Presença.



## Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

---

**Art. 31.** Em caso de não existir chapa inscrita, será nomeada uma Comissão composta e pelo Conselho Deliberativo, que assumirá todos os encargos do MTG-PC, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova Assembléia Geral Eletiva.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 32.** O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da associação, representando a manifestação coletiva dos filiados, respeitadas as restrições estatutárias.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, fazendo parte, como Conselheiros natos, os 3 (três) ex-presidentes do MTG-PC mais próximos da Diretoria em exercício.

**Parágrafo único.** Os membros titulares do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar ou não o orçamento e as contas da associação;
- II - fixar normas para a aplicação dos recursos próprios e outros;
- III - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, quando superiores ao valor equivalente à soma das contribuições sociais anuais das entidades filiadas;
- IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da entidade;
- V - deliberar sobre a organização administrativa da associação;
- VI - propor a concessão de título de benemerência;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

**Art. 35.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, para cumprimento do artigo anterior e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros natos e suplentes serão convocados juntamente com os titulares. Na ausência de conselheiros titulares, votarão os suplentes, pela ordem de assinatura no Livro de Presença.

**Art. 36.** O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, titulares e natos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Art. 37.** Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem ter comunicado, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

**Art. 38.** Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, cargos de confiança da Diretoria Executiva.

**Art. 39.** É defesa a atribuição aos membros do Conselho Deliberativo de qualquer remuneração, sob qualquer título.

### **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 40.** A Diretoria Executiva é um órgão administrativo do MTG-PC e tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão, concernentes com os fins e objetivos da associação, em conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 41.** A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Secretário-Geral;

V - Tesoureiro-Geral;

VI - Secretário-Adjunto;

VII - Tesoureiro-Adjunto;

VIII - Diretor do Departamento de Cultura e Tradições;

IX - Diretor do Departamento Social;

X - Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas;

XI - Diretor do Departamento Artístico;

XII - Diretor do Departamento Campeiro;

XIII - Diretor do Departamento de Esportes;

XIV - Diretor Jurídico;





## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

XV – Diretor Administrativo;

XVI– Diretores do Departamento Jovem;

XVII – Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Planalto Central.

**Art. 42.** O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral são eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, de acordo com o inciso VIII do Art.16 e, seus nomes e assinaturas deverão constar da chapa inscrita.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente, cargo de Patrão de Entidade.

**§ 2º** Os cargos constantes dos incisos VI a XVII do artigo anterior, considerados de confiança, são de livre escolha do Presidente, observado o previsto no parágrafo anterior, sendo que o de Diretor Jurídico é privativo de advogado militante, devidamente, inscrito na OAB.

**§ 3º** O Diretor Administrativo deve ter domicílio no Distrito Federal.

**Art. 43.** O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos e expirará simultaneamente com o término do mandato do Conselho Deliberativo.

**Art. 44.** O Presidente poderá, a seu critério, designar adjuntos para os cargos de confiança, constantes dos incisos VIII a XVI do Art.41.

**Parágrafo único.** O Presidente do MTG-PC poderá, a qualquer momento, solicitar que os nomeados para os cargos de confiança, coloquem seus cargos a disposição, para eventuais substituições, ou ainda, simplesmente, exonerar o ocupante do cargo.

**Art. 45.** Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Eletiva, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentares emanadas do Conselho Deliberativo;

III - gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da associação, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação econômico-financeira da associação;

V - empossar os Diretores de Departamentos e respectivos adjuntos, quando houver;

VI - admitir e demitir empregados;



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

VII - convocar e instalar, ordinária ou extraordinariamente, o Congresso Tradicionalista Gaúcho, a Convenção Tradicionalista Gaúcha, e a Assembléia Geral Eletiva.

**Art. 46.** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário e por convocação do Presidente.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, constantes no Art. 41, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Para fins de quórum, os membros indicados nos incisos VI e VII só serão contabilizados na ausência de seus efetivos, ou seja, respectivamente, IV e V.

**Art. 48.** Compete ao Presidente:

I - contrair obrigações em nome da associação e autorizar despesas até o valor equivalente à soma das contribuições sociais das entidades filiadas;

II - assinar em conjunto com o Tesoureiro-Geral os cheques de emissão da associação, para levantamento de fundos ou valores depositados junto a bancos e estabelecimentos congêneres, bem como ordens de pagamento e transferências de fundos;

III - representar a associação em juízo ou fora dele;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.

**Art. 49.** Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 50.** Compete ao Secretário-Geral tomar conhecimento e dar cumprimento de toda a correspondência, bem como coordenar todas as atividades relacionadas com a Secretaria.

**Art. 51.** Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - receber e dar quitação das contribuições sociais;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, obedecendo ao disposto no inciso II do Art. 48 deste Estatuto;

III - endossar cheques ou ordens de pagamento para depósito em contas bancárias da associação;

IV - coordenar as cobranças de débitos com a associação, bem como a escrita referente ao movimento de caixa, encaminhando à Diretoria Executiva, balancetes do movimento;

V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Art. 52.** As demais atribuições do Secretário-Geral, do Secretário-Adjunto, do Tesoureiro-Geral, do Tesoureiro-Adjunto e dos Diretores dos Departamentos serão estabelecidas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** Este Estatuto será regulamentado e suas disposições deverão ser observadas e cumpridas fielmente posto que, Estatuto e Regulamento do Estatuto, pela ordem, constituem a lei orgânica do MTG-PC.

**Art. 57.** A Diretoria Executiva do MTG-PC, ouvido o Conselho Deliberativo, por decisão escrita, poderá intervir nas entidades filiadas, quando elas deixarem de cumprir com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho e desde que haja representação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios da associação filiada, dita irregular.

**§ 1º** Mesmo sem a representação de que trata o "caput" do presente artigo, a intervenção poderá dar-se desde que o MTG-PC, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, constate o desvio dos objetivos tradicionalistas e após a constatação, tenha advertido, por escrito, por 3 (três) vezes consecutivas a entidade infratora, sem lograr resultados positivos.

**§ 2º** As advertências por escrito que trata o parágrafo anterior terão interstício de 30 (trinta) dias entre si.

**§ 3º** A penalidade máxima a ser aplicada será a desfiliação.

**Art. 58.** A Entidade que se destacar por maior participação em eventos da Federação será agraciada com o Troféu "Destaque do Ano".

**§ 1º** Entende-se por eventos do MTG-PC: Congresso, Convenção, Rodeio Crioulo, Festival Artístico, Encontro Esportivo, Concurso de Prendas e Concurso de Peões, Encontro Jovem e o Enatchê.

**§ 2º** O controle será feito por meio de livro presença e/ou por planilhas de participação.

**§ 3º** O método de pontuação das entidades tradicionalistas, segundo suas participações nas atividades e promoções culturais, obedecerá às normas expressas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

**Art. 59.** As entidades filiadas terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação deste instrumento, para adaptarem seus estatutos aos mandamentos aqui estipulados.

**Art. 60.** O MTG-PC somente se extinguirá por deliberação de 3/4 (três quartos) de suas Entidades filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

**Art. 61.** Os filiados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a associação assumir.



## **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC**

---

**Art. 62.** A bandeira, flâmula, o brasão, o logotipo e outros símbolos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 63.** A presidência será exercida na cidade em que tiver domicílio o Presidente em exercício.

**Art. 64.** A reforma do presente Estatuto se fará em Congresso Tradicionalista Gaúcho, Ordinário ou Extraordinário, convocado para este fim, de acordo com o inciso VI do Art. 16.

**Art. 65.** O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central concederá a medalha JOÃO CEZIMBRA JACQUES a fim de distinguir e condecorar personalidades e instituições que tenham prestado valiosa contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, nos termos do que dispõe seu regulamento próprio.

**Art. 66.** Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com o Conselho Deliberativo.

**Art. 67.** O presente Estatuto foi aprovado no VI Encontro de Patrões, em 09 de dezembro de 1995, realizado no CTG Porteira da Saudade, Mineiros/GO; alterado no 1º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 27 de maio de 2000, realizado na Estância Gaúchada Planalto, Brasília/DF, e no 2º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 07 de Abril de 2001, realizado no CTN Jayme Caetano Braun, Brasília/DF, alterado no 6º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, realizado no CTG Tropeiros do Cerrado, em Luziânia/GO, em 28 e 29 de maio de 2004, revisto e atualizado no 7º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no CTG Jayme Caetano Braun em 28 de maio de 2005; alterado no 10º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, em 23 de maio de 2009, em Brasília – DF, modificado no 11º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, nos dias 12 e 13 de março de 2011, em Brasília – DF; novamente modificado no 12º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado no CTG Nova Querência, em Buritis-MG, no dia 31 de agosto de 2013; alterado no 13º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado na sede do MTG-PC, em 27 de março de 2015, Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF; e, por fim, alterado no 14º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado na sede do MTG-PC, em 18 de março de 2017, Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 18 de março de 2017.

**Getúlio Jary Taborda**  
Presidente

**Roberta Fontana**  
Secretária-Geral

**Letícia Lucas Pinheiro**  
Relatora-Geral